



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2021/PGJ-MP - ALEAM**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037-473 – Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominado **MPAM**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade nº 2525 – OAB/AM, e inscrito no CPF (MF) sob o nº 335.742.286-87, e a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS/ALEAM**, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr. **Roberto Maia Cidade Filho**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade RG nº 17825245 SPP/AM, e inscrito no CPF (MF) sob o nº 839.124.952-20 e, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente **ACORDO** estabelecer as condições de cooperação técnica, jurídico-científica e pedagógica entre o **Centro de Estudos para o Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Amazonas (CEAF-MP/AM)** e a **Escola do Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas (ESCOLA ALEAM)**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES:**

Para a consecução do objeto estabelecido neste **ACORDO**, constituem-se as seguintes atribuições:

2.1 São atribuições do(a) **Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédido do Centro de Estudos para o Aperfeiçoamento Funcional:**

I – Fornecer espaço físico e realizar a devida manutenção, dentro de suas possibilidades, para a realização dos cursos e atividades congêneres;

II – Disponibilizar, quando for o caso, equipamentos necessários para um melhor desenvolvimento de cursos e atividades congêneres;

III - Fornecer o material didático e/ou outros insumos necessários à realização dos cursos e atividades congêneres de seu interesse;

IV – Possibilitar a participação de servidores e/ou funcionários do(a) **ALEAM** nos atividades realizados pelo CEAF;

V – Realizar as demais atividades acordadas pelos cooperantes para a harmoniosa realização dos cursos e atividades congêneres objeto do presente acordo.

## 2.2 São atribuições da **Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas:**

- I – Possibilitar a participação de seus membros e servidores do MPAM nos cursos e atividades congêneres realizados pela **ESCOLA ALEAM**;
- II - Elaborar o material didático necessário para regular o desenvolvimento dos cursos e atividades congêneres objeto deste acordo;
- III – Fornecer espaço físico e realizar a devida manutenção, dentro de suas possibilidades, para a realização dos cursos e atividades congêneres;
- IV - Assegurar o adequado acompanhamento pedagógico dos cursos e atividades congêneres, durante toda a sua duração;
- V – Expedir, para os participantes dos cursos e atividades congêneres, os certificados e diplomas, conforme as diretrizes pedagógicas, jurídicas e administrativas da **ESCOLA ALEAM**;
- VI – Realizar as demais atividades acordadas pelos cooperantes para a harmoniosa realização dos cursos e atividades congêneres objeto do presente acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS:**

O presente acordo não ensejará transferência de recursos financeiros entre seus cooperantes, nem importará quaisquer vínculos empregatícios ou trabalhistas.

**Parágrafo único.** No caso de haver a necessidade de transferência de recursos financeiros entre os cooperantes, exclusivamente para a realização de cursos e atividades congêneres, formalizar-se-á termo aditivo e seu respectivo plano de trabalho ao presente acordo, os quais deverão ter discriminados todos os custos da atividade e a matriz de responsabilidade de cada cooperante.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO DO ACORDO:**

A coordenação do presente acordo cabe ao Chefe do Centro de Estudos para o Aperfeiçoamento Funcional - CEAF - pelo **Ministério Público do Estado do Amazonas**, e do Secretário da Gerência Didático Pedagógica - ESCOLA ALEAM, pela **Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO:**

A comunicação entre os cooperantes dar-se-á por intermédio dos seguintes setores:

**Pelo MP/AM: Darlan Benevides de Queiróz**

Chefe do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF)

Fone: (92) 3655-0754

E-mail: [ceaf@mpam.mp.br](mailto:ceaf@mpam.mp.br)

**Pela ALEAM: Sérgio Lins Soares**

Secretário da Gerência Didático Pedagógica

Fones: (92) 99419-0313/(92) 3183-4540 /4529 /4304

E-mail: [slinsoares@gmail.com](mailto:slinsoares@gmail.com)/[sec.escolalegislativo@aleam.gov.br](mailto:sec.escolalegislativo@aleam.gov.br)

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:**

A vigência do presente ACORDO compreenderá o período de **60 (sessenta) meses**, contados da assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante acordo prévio entre os cooperantes, constituindo-se as alterações ajustadas em Termos Aditivos, que, do acordo, serão parte integrante para todos os efeitos e direitos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA:**

Este Acordo poderá ser denunciado:

I – Pela decisão de quaisquer dos cooperantes, em qualquer momento, mediante comunicação escrita, manifestada com antecedência de 60 (sessenta) dias;

II – Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do cooperante não inadimplente, mediante a comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias;

III – Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;

IV – Pela superveniência de norma que torne ilegal, imaterial ou formalmente impraticável a execução deste acordo; e

V – Em resguardo do interesse público.

**Parágrafo Primeiro.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta cláusula os compromitentes serão responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia.

**Parágrafo Segundo.** O término deste acordo, seja pelo decurso do seu prazo de vigência ou pela sua denúncia, não modificará os efeitos dos contratos, ajustes ações e demais atos anteriormente aperfeiçoados, cuja execução obedecerá ao disposto nos respectivos instrumentos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

A publicação do presente acordo no Diário Oficial do Amazonas (DOE-AM) e/ou no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas (DOMPE-AM) será providenciada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, sob forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e/ou do ATO PGJ N.º 082/2012.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

Os cooperantes elegem o foro da Comarca de Manaus, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente **ACORDO**, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

**ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas

**ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 11/06/2021, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 24/06/2021, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hélder Nóbrega Ribeiro, Testemunha**, em 25/06/2021, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 13/08/2021, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0645699** e o código CRC **96F4812A**.